outras atividades, não elencadas no artigo 2º desde que correlacionadas às competências fixadas nesta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas - MG, 16 de dezembro de 2.000.

Orlando Sant'Ana Afonso.
Prefeito Municipal

Lei Municipal 1179 de 15 de setembro de 2000

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas M.G. Aprovou e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Considerando a necessidade de adequação conforme Emenda Constitucional nº 020/98 que dispõe sobre o Regime da Previdência.

Art 2º - Considerando as normas contidas na Lei Federal 9.717 de 27.11.1998.

Art 3º - Considerando a necessidade imperiosa do Município de ter uma solução imediata para atender as exigências legais e constitucionais no que se refere a previdência de seus servidores.

Art 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, optante pelo RGPS - Regime Geral da previdência social, através do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art 5º - Fica autorizado o Serviço de Pessoal à efetuar os levantamentos necessários à

regularização da transferência do IPSEMG para o INSS.

Art 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1149 de 24 de novembro de 1999.

Art 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas - MG, 27 de dezembro de 2.000.

Orlando Sant'Ana Afonso.
Prefeito Municipal.

Lei Municipal 1180 de 15 de setembro de 2000.

"Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE"

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Capitulo I - Da Finalidade.

Art 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de orgãos públicos e da comunidade na conservação de seus objetivos, Competindo-lhe especificamente.

I - Acompanhar a aplicação dos recursos